



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024

EDITAL Nº 772/2024

O **Município de Capão da Canoa/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Data e hora da sessão: 31/10/2024 às 14h00min;

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Permissão de uso a título oneroso de 09 (nove) pontos comerciais (quiosques) na faixa de areia**, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas que freqüentam o Município, conforme edital e anexos.

1.2. O ponto comercial tem por finalidade o atendimento a moradores, turista e veranistas, através da venda de lanches e bebidas em geral.

1.3. O quiosque deverá ser móvel e construído a expensas do permissionário obedecendo ao projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo vedada qualquer modificação ao projeto, sob pena de perda da permissão.

1.4. Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo quiosque, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos.

1.5. Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.

1.6. O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada a locação de barracas e afins.

1.7. O permissionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade.

1.8. Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da permissão e aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

1.9. O licitante vencedor deverá manter a faixa de praia servida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, bem como a manutenção de 02 (dois) recipientes adequados para o armazenamento de água servida.

1.10. O recolhimento e destinação final da água servida serão EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade e a expensas do permissionário.

1.11. O permissionário deverá fazer contrato de coleta da água servida com empresa devidamente habilitada.

1.12. O permissionário deverá juntar o contrato de prestação do serviço e mensalmente o comprovante de recolhimento da água servida.

1.13. É vedado aos permissionários dos serviços de barracas, cadeiras e guarda sóis participarem do certame licitatório.

1.14. É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores.

1.15. Fica expressamente proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar nos quiosques.

1.16. Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas e pessoas físicas, que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;
- 4.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário e global.
- 5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação;
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no edital e anexos, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.11. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado;

6.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

6.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.2. Empresas brasileiras;

6.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. O Agente de Contratação solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) Agente de Contratação (a), envie a **Proposta Final** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

7.2. A proposta final deverá:

7.2.1. Valor unitário e global;

7.2.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.3. Informar os dados de contato da licitante atualizados, contendo e-mail, **telefones** para contato, preferencialmente, e representante legal com CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

7.4. O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, à data da apresentação da Proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo constar:

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará a execução do objeto, por profissional ou servidor público indicado no contrato, podendo sustar no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas no edital e anexos;

7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado;

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação;

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) Agente de Contratação (a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

11.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.8. Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 02);

13.2. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

13.3. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);

14.2. Folha Corrida Criminal de Fórum local;

14.3. Certidão Negativa de Impostos e taxas devidas para o Município de Capão da Canoa, emitida pela Secretaria de Orçamentos e Finanças, com validade na data da habilitação;

14.4. Certidão Negativa Estadual (Pessoa Física) emitida pela Receita Estadual, com validade na data da habilitação;

14.5. Certidão Negativa Federal (Pessoa Física) emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da habilitação;

14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade na data da habilitação;

14.7. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 02);

14.8. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

14.9. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;

14.11. A critério do Agente de Contratação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das concorrentes;

14.12. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da licitante classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a sua desclassificação, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;

14.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

14.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

14.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

14.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

14.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

14.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO PRAZO DA PERMISSÃO

17.1. O prazo da permissão de uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período ou período inferior a critério da Administração Municipal.

17.2. O Permissionário que, no decorrer do período contratado, não possuir notificação por infração ao contrato de permissão, expedida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, adquirirá o direito de pleitear a renovação do contrato.

17.3. O permissionário que adquirir o direito a pleitear a renovação, deverá fazê-lo, até 06 (seis) meses antes do término do contrato vigente.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

18.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, indicando o número do quiosque e o nome do proponente.

19.1.1. O pagamento do valor unitário da proposta para os anos subseqüentes deverá ser recolhido mediante guia própria em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, sob pena de revogação do contrato do permissionário.

20. REAJUSTE

20.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice da variação do PTM (Padrão Tributário Municipal), podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa;

21.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

21.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

21.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

21.1.2.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

21.1.2.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

21.1.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

21.1.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição;

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.3. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará a execução do objeto, por profissional ou servidor público indicado no contrato, podendo sustar, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas neste edital e anexos, cuja responsabilidade não exime a fiscalização da contratada;

23.4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

23.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

23.6. Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;

23.7. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

23.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

23.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

23.11. O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublics.com.br;

23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;

Anexo 02 – Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 03 – Modelo de proposta;

Anexo 04 - Distribuição e Identificação do Quiosque na Faixa de Praia;

Anexo 05 – Modelo dos quiosques.

Capão da Canoa, 03 de outubro de 2024.

CLÉCIO JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024

EDITAL Nº 772/2024

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Permissão de uso a título oneroso de ponto comercial (quiosque) na faixa de areia**, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas que freqüentam o Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos;
- 1.2.** O ponto comercial objeto do presente instrumento é constituído pelo quiosque nº ____, localizado na faixa de praia à beira mar, no Município de Capão da Canoa.
- 1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO

- 2.1.** O prazo da presente Permissão de Uso será por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por 01 (uma) única vez, por igual período ou período inferior a critério da Administração Municipal;
- 2.2.** O período de funcionamento do quiosque é de no máximo 180 dias por ano, entre os meses de novembro e abril. Iniciando o contrato em novembro 2024 e encerrando em abril de 2028, sendo que o mesmo deverá ser móvel e colocado no início do mês de novembro e retirado impreterivelmente no dia 30 do mês de abril de cada temporada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.3. A permanência do quiosque na baixa temporada fica condicionada a autorização dos órgãos ambientais e da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Patrimônio da União, cuja responsabilidade de obtenção da licença é o permissionário;

2.4. A não exploração do ponto diretamente pelo (a) PERMISSSIONÁRIO (A) implica na perda do ponto comercial;

2.5. O permissionário pagará ao Município a quantia de R\$ _____;

2.6. O valor proposto corresponderá à remuneração total para a permissão de uso a ser paga anualmente;

2.7. O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor ofertado considerado devido para o primeiro ano a ser lançado em dívida sujeito à execução.

3. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

3.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

4. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Em hipótese alguma o PERMISSSIONÁRIO (A) poderá transferir, a qualquer título, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de revogação unilateral do presente instrumento e aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

4.2. Em razão da presente Permissão de Uso possuir caráter personalíssimo e precário, e em garantia do disposto na cláusula anterior, a exploração deverá ser realizada exclusivamente pelo (a) PERMISSSIONÁRIO (A) ou seus familiares diretos, vedado o atendimento apenas por empregados contratados;

4.3. Fica caracterizada rigorosamente que a única utilização possível do quiosque objeto da Permissão é a de exploração do ramo de venda de lanches e bebidas, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização, mesmo que temporária;

4.4. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

4.5. O (A) PERMISSSIONÁRIO (A) e os atendentes deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento ao público, reservado ainda ao MUNICÍPIO PERMITENTE o direito a impor as exigências das alterações que entendam necessárias ao bom desempenho da atividade;

4.6. Todos os atendentes e o permissionário do quiosque deverão exibir junto ao peito, crachá de identificação, em modelo aprovado e visado pela Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

4.7. O atendimento dispensado ao público deverá ser do mais alto gabarito, com simpatia, solicitude, espontaneidade, com vistas à satisfação do usuário e cliente, aumentando desta forma seu tempo de permanência e frequência no local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 4.8.** O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de disponibilizar no quiosque objeto da permissão de uso, material para pesquisa ou enquete de satisfação, sugestões e reclamações;
- 4.9.** São de inteira responsabilidade do (a) PERMISSIONÁRIO (A) o pagamento das taxas de água, luz, tributos municipais, estaduais e federais, sob pena de revogação unilateral da permissão de uso, sem prejuízo dos procedimentos legais para cobrança, bem como a taxa de ocupação a ser recolhida na Gerência de Patrimônio da União;
- 4.10.** O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá obedecer, rigorosamente, as normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito à higiene do estabelecimento, materiais e utensílios utilizados e de seus funcionários. Deverá igualmente atender, as devidas épocas, todas as exigências imposta pelos Órgãos ambientais integrantes do SISNAMA – IBAMA – SEMA – FEPAM e SMAPA.
- 4.11.** A desobediência às cláusulas do presente instrumento implicará em advertência ou multa. A reincidência implica em revogação da Permissão de Uso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que assista qualquer direito à indenização;
- 4.12.** O valor da multa de que trata o caput desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor lícito e variará conforme a gravidade da infração;
- 4.13.** Excetuam-se das disposições constantes no caput as infrações consideradas gravíssimas, assim declaradas pela Municipalidade, caso em que a prática das referidas infrações implicará na revogação da Permissão de Uso, podendo ser cumulado com a multa sem que haja necessidade de advertência prévia;
- 4.14.** Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de anual, periodicamente ou, sempre que entender conveniente ou necessário, estabelecer horários de abertura, como de encerramento das atividades diárias do quiosque, objeto deste instrumento;
- 4.15.** A fiscalização do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, que deverá exercer, também, a fiscalização quanto ao comércio ambulante próximo ao estabelecimento;
- 4.16.** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável por acordo entre as partes, por infração as cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD");
- 5.2.** A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Contratante;
- 5.3.** O Contratante, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Contratada;

5.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste contrato ou das orientações fornecidas pelo Contratante, a Contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante;

5.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Contratada declara:

5.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Contratante;

5.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Contratante;

5.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

5.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

5.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Contratante, devendo a Contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

5.6. A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

5.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

5.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.7. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Contratante (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

5.8. O Contratante possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

5.9. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Contratante que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, ____ de _____ de 2024.

Nome
Prefeito Municipal

CLÉCIO JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento

Nome da empresa
Contratada

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO 02

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024

EDITAL Nº 772/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/residência na _____, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. () Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. () Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. () Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
6. () Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024

EDITAL Nº 772/2024

MODELO DA PROPOSTA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

CPF: _____ RG: _____

Número do quiosque	PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, CONFORME TERMOS DO EDITAL Nº XXX/2024
Quiosque nº _____	Valor total por temporada R\$ _____

Direito: Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.

Capão da Canoa, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024

EDITAL Nº 772/2024

QUIOSQUES LOCALIZADOS NOS BAIRROS CENTRO OU NAVEGANTES, ENTRE A RUA UBATUBA E A RUA MARANGUAB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
001	Quiosque 09 - Em frente ao Condomínio Edifício Vitória Plaza, Rua Moema, nº 2733, bairro Navegantes (próximo da passarela). Latitude: -29.767925° Longitude: -50.016620°	Unidade	01	R\$ 17.743,66
002	Quiosque 10 - Em frente ao Edifício Dunas Park, Rua Moema, nº 2703, bairro Navegantes. Latitude: -29.767452° Longitude: -50.016396°	Unidade	01	R\$ 17.743,66
003	Quiosque 12 - Em frente à Avenida Ararigboia (lado direito da Praça Luiz Bassani), bairro Centro. Latitude: -29.766134° Longitude: -50.015688°	Unidade	01	R\$ 17.743,66
004	Quiosque 18 - Em frente ao Condomínio Edifício Rio Paraguaçu, Rua Moema, nº 2267, bairro Centro. Latitude: -29.764115° Longitude: -50.014782°	Unidade	01	R\$ 17.743,66

QUIOSQUES LOCALIZADOS NO BAIRRO ZONA NOVA, DO FINAL DO CALÇADÃO ATÉ O FAROL – AO NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
005	Quiosque 32 - Em frente à Residência nº969, nas proximidades da Praça Avezon, bairro Zona Nova. Latitude: -29.751767° Longitude: -50.007845°	Unidade	01	R\$ 5.914,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

QUIOSQUES LOCALIZADOS EM OUTROS BAIRROS OU DISTRITOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
006	Quiosque 45 - Em frente à Rua Taquari, nº 275, na Praia do Barco. Latitude: -29.712685° Longitude: -49.986341°	Unidade	01	R\$ 5.914,55
007	Quiosque 46 - Em frente à Avenida das Gaivotas, no Distrito de Capão Novo. Latitude: -29.689545° Longitude: -49.973367°	Unidade	01	R\$ 5.914,55
008	Quiosque 52 - Nos fundos da Guarita de guarda-vidas nº 60, no Distrito de Capão Novo. Latitude: -29.684991° Longitude: -49.970820°	Unidade	01	R\$ 5.914,55
009	Quiosque 53 - Em frente à Avenida das Garças, no Distrito de Capão Novo. Latitude: -29.683659° Longitude: -49.970162°	Unidade	01	R\$ 5.914,55